

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
CNPJ: 18.677.633/0001-02

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CÓRREGO DO BOM JESUS/2024

EDITAL Nº 001/2024 – ARTES E ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na Rua 12 DE DEZEMBRO 347, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a. **ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EDILAINE SUZI PUCHE DE ALMEIDA**, pessoa física, portadora do CPF 098911048-69, residente na Rua Deputado Milton Salles, número 210, neste município, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital nº 001/2024 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização do projeto cultural: (descrição do objeto)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$3.637,00(três mil, seiscentos e trinta e sete reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município da Cultura mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, protocolada na Secretaria de Município da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I - Cumprir fielmente o projeto aprovado e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV - Executar o projeto dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;
- V – Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital nº 002/2024;
- VI – Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VII– Ceder ao Município de Córrego do Bom Jesus o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado, assim como, o direito de

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
CNPJ: 18.677.633/0001-02

I - Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Secretaria da Cultura, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

II - No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Córrego do Bom Jesus;

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I – Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura;

II – Enviar o relatório supracitado para o e-mail contato.turismocbj@gmail.com no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Terceira;

III – Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver parte ou total dos recursos recebidos para execução do Contrato, com acréscimos legais;

II - Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos na LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital ARTES E ECONOMIA CRIATIVA, ao plano de trabalho apresentado pelo CONTRATADO e regido pela LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade xx.xx Projeto/Atividade xxxx Despesa xx.xx.x.xx.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
CNPJ: 18.677.633/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Córrego do Bom Jesus/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

Eliana de Fátima Alves e Silva
Prefeito Municipal de Córrego do Bom Jesus

Contratado(a)

EDILAINE SUZI PUCHE DE ALMEIDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
CNPJ: 18.677.633/0001-02

realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas ao projeto;

VIII – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros;

IX – Submeter à **Secretaria De Turismo e Cultura**, para prévia apreciação e aprovação, a utilização da logomarca da **Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus**, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca, enviando a solicitação para o endereço eletrônico contato.turismocbj@gmail.com.

X – Guardar o extrato geral da conta, zerada, as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do plano de trabalho aprovado, por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria da Cultura;

XI – Atender com presteza à Secretaria da Cultura nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Edital ARTES E ECONOMIA CRIATIVA;

XII – Facilitar o acesso da Secretaria da Cultura a todas as informações, documentos, materiais e ações relativas à execução do plano de trabalho conforme o objeto do projeto financiado;

XIII – Utilizar os recursos do Contrato conforme definido no plano de trabalho do projeto financiado, nos termos em que foi aprovado, de acordo com a legislação vigente;

XIV – Comunicar a Secretaria da Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;

XV – Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

XVI – Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Secretaria da Cultura;

II – Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do projeto selecionado;

III – Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

IV – Emitir Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização referentes ao cumprimento do objeto;

V – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária, aberta única e especificamente para a execução do Projeto;

II - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato;

III - Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO